



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 354/2023

**Objeto: Aquisição de curativos Especiais e Insumos para Ostromizados de uso continuado para atendimento de demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e Hospital São José.**

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI nº 0018486085/2023 - SAP.LCT. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI nº 0018498161/2023 - SES.UAF.ACM.

**ESCLARECIMENTOS:**

**Recebido em 22 de setembro de 2023 às 18h22min (documento SEI 0018486067).**

**Questionamento:** "Ao proceder a análise do referido edital, percebemos que o descritivo contido em seu termo possui características que limitam a participação de algumas empresas que comercializam itens similares. Por oportuno, a empresa Bace Comércio Internacional Ltda., empresa do grupo Paul Hartmann AG – Alemanha, comercializa o produto PROXIMEL NON BORDER AG SILICONE para os item 19, na medida 15x15 no qual consiste em um curativo de silicone composto por três camadas sendo elas: uma camada superior protetora em filme de poliuretano à prova d'água e permeável ao vapor; uma camada de espuma absorvente de poliuretano (versão AG impregnada de íons de prata) e uma camada perfurada de contato com a ferida em silicone que proporcionará maior benefício ao paciente, já que, o silicone presente na camada de contato com a ferida permite que o curativo seja movido sem perder a aderência, podendo também minimizar a dor e o trauma da ferida e da pele ao redor. Para o item acima, necessitamos saber se podemos ofertar o produto Proximel com silicone em sua composição, além dos componentes solicitados."

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Cadastro de materiais da Unidade Administrativa e Financeira da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0018498161/2023 - SES.UAF.ACM: "Para analisar o pedido de esclarecimento da empresa, há a necessidade de verificar as condições estabelecidas no edital, de onde colhe-se o seguinte regramento constante no anexo VI- Termo de Referência: **6.1-Critérios de Análise (quando for o caso): a) Os Prospectos, Fichas Técnicas ou Imagens de site (print de tela) dos produtos cotados pelos proponentes neste instrumento, deverão conter todas as informações das características técnicas. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser iguais, como poderão ser superadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. As exigências a serem superadas caracterizam-se como aquelas em que o descritivo solicita apresentação mínima, tais quais o tamanho, ou a possibilidade de conter determinados componentes não exigidos na composição dos itens. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta. A licitante deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente. (...) c) Os produtos cotados deverão preencher todas as especificações técnicas previstas no item 2 do Termo de Referência... (grifo nosso) Conforme verifica-se nas condições transcritas acima, o produto ofertado deve atender na íntegra o que se exige no descritivo do item constante no edital; além disso, verifica-se também que serão aceitos produtos cujas características superem o exigido, desde que sejam mantidos os padrões de desempenho e funcionalidade da solução. Ademais, salientamos que o edital não prevê a análise técnica de produtos que poderão ser ofertados antes da fase de lances, desta forma, não será emitido por esta Secretaria da Saúde parecer quanto a aprovação ou não do produto em questão."**

Atenciosamente,

Giovanna Catarina Gossen  
Pregoeira  
Portaria nº 159/2023 - SEI nº 0017108744



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2023, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018508659** e o código CRC **C325F4D7**.